

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

TC ORIGINAL 006.400/2017-5

TC-CBEX 034.118/2019-5

ACÓRDÃO		DÉBITO		MULTA	
ORIGINADOR	RECURSO	ORIGINÁRIO	ATUALIZADO	ORIGINÁRIA	ATUALIZADA
1310/2019-2C 26/02/2019	1997/2022 – PL 31/8/2022	R\$ 3.212.376,16	-	R\$ 408.640,00	-

CPF/CNPJ	RESPONSÁVEIS
006.916.607-27	SANDRO MATOS PEREIRA

Por meio do Ofício N.º 2581/2019-TCU/PROC-MEVM, de 24/10/2019, o Ministério Público encaminhou à **Procuradoria-Geral da União-PGU/AGU** a documentação necessária à execução **do débito e da multa** que se referiam os subitens **9.1 e 9.2** do Acórdão **1310/2019-2C**, de 26/02/2019, de responsabilidade de **SANDRO MATOS PEREIRA**.

Ocorre que, interposto recurso de revisão pelo responsável, o Tribunal decidiu, por meio do **Acórdão 1997/2022-PL**, tornar **insubsistente o Acórdão 1310/2019-TCU-2ª Câmara**, devido ao vício na citação, considerar prejudicado o recurso apresentado e restituir os autos ao Relator a quo para a adoção das medidas processuais que se façam necessárias para promover nova citação do responsável.

Não mais subsistindo a multa, pede-se a retirada do nome do responsável do Cadin.

Desta forma, encaminho a V.Exª os documentos em anexo para adoção das providências que entender pertinentes junto ao órgão executor.

Secex/Seproc, 10 de novembro de 2022

(assinado eletronicamente)

Maria Alice Cosme

Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva
Matrícula 2312-4